

### Objetivo da Diretiva



Foi publicada a 13 de Junho de 2024 a [Diretiva \(UE\) 2024/1799](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a regras comuns para promover a reparação de bens.

O principal objetivo desta Diretiva passa por **promover soluções que alarguem o tempo de vida de alguns equipamentos, incentivando a sua reparação ao invés da imediata compra de equipamentos novos** aquando detetada alguma desconformidade.

É neste sentido que a Diretiva prevê regras que reforçam as disposições relativas à reparação de bens, **sendo aplicável à reparação de bens que já não se encontrem abrangidos pelo prazo de garantia legal**.

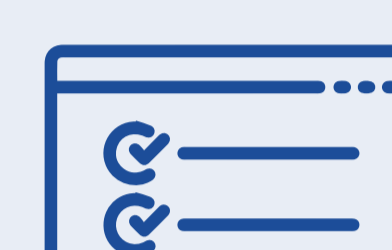
Com isto, **impõe aos fabricantes a obrigação de reparação**, desde que verificados os requisitos para o efeito, a preços mais acessíveis, evitando assim o facilitismo de compra de produtos novos quando os equipamentos são ainda reparáveis.

O objetivo da Diretiva passa, assim, por assegurar que o fabricante proceda à reparação de bens em relação aos quais estejam reunidos os “requisitos de reparabilidade”, bens esses que são os seguintes:

- Máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico;
- Máquinas de lavar louça para uso doméstico;
- Aparelhos de refrigeração;
- Ecrãs eletrónicos;
- Equipamento de soldadura;
- Aspiradores;
- Servidores e produtos de armazenamento de dados;
- Telemóveis, telefones sem fios e tabletes;
- Secadores de roupa para uso doméstico;
- Bens em que estejam incorporadas baterias de meios de transporte ligeiros;

De salientar que, caso seja necessário um serviço de diagnóstico para identificar a natureza do defeito e o tipo de reparação e para estimar o preço da reparação, o reparador pode solicitar o pagamento dos custos necessários desse serviço, no entanto, isso mesmo terá de ser previamente informado ao consumidor.

### Formulário Europeu de Informações sobre reparações



Os reparadores podem disponibilizar ao consumidor o Formulário Europeu de Informações sobre as Reparações, constante do anexo I da [Diretiva 2024/1799](#), o qual deverá ser disponibilizado antes de o consumidor ficar vinculado pelo contrato de prestação de serviços de reparação.

Este formulário tem como objetivo fornecer ao consumidor informações elementares que lhe permitam tomar a decisão acerca da intenção de reparar o seu equipamento, pelo que deverá especificar, entre outros, dos seguintes pontos:

- O bem a reparar;
- A natureza do defeito e o tipo de reparação sugerido;
- O preço de reparação (ou o seu modo de cálculo e o preço máximo da reparação, caso este não possa ser antecipadamente calculado);
- O tempo necessário para concluir a reparação;
- A disponibilidade de bens de substituição e os custos da substituição;
- O local onde o consumidor deve entregar o bem para reparação;

De notar que as condições de reparação constantes do Formulário Europeu de Informações sobre as Reparações não poderá ser alterado durante o período de 30 dias em que foi disponibilizado ao consumidor.

### Obrigações para os fabricantes



Os fabricantes devem reparar os bens colocados no mercado da União Europeia e que reúnam as “requisitos de reparabilidade”.

Se o fabricante não estiver estabelecido na União Europeia, deverá ser o seu mandatário a cumprir as obrigações que incumbem sobre o fabricante ou, caso não disponha de mandatário, deverão estas obrigações ser cumpridas pelo importador ou distribuidor dos bens em causa.

De salientar que, para cumprir esta obrigação, o fabricante pode subcontratar a reparação.

Ademais, o fabricante, não poderá recusar a reparação por razões puramente económicas (como os custos das peças sobresselentes), nem pelo facto de uma reparação anterior ter sido efetuada por terceiros (como sendo outros reparadores). No entanto, salienta-se que o fabricante não é obrigado a reparar quando a reparação for impossível. Nestes casos, o fabricante pode disponibilizar ao consumidor um bem recondicionado.

Por outro lado, os consumidores podem solicitar a reparação a qualquer reparador da sua escolha.

A reparação deve ser efetuada:

- A título gratuito ou por um preço razoável;
- Num prazo razoável a contar do momento em que o fabricante esteja na posse física do bem ou tenha recebido o bem, ou em que lhe tenha sido dado acesso ao bem pelo consumidor.

O fabricante pode, ainda, emprestar ao consumidor, a título gratuito ou mediante pagamento de uma taxa razoável, um bem de substituição pelo período de duração da reparação.

Os fabricantes (ou, se for caso disso, os mandatários, importadores ou distribuidores) que tenham uma obrigação de reparação, devem assegurar que os consumidores possam aceder, através de um website de acesso livre, a informações sobre os preços indicativos cobrados pela reparação normal dos bens abrangidos.

### Fornecimento de peças sobresselentes

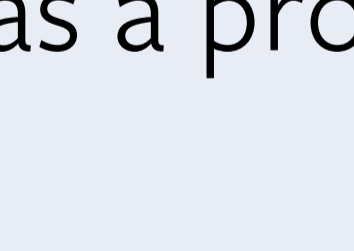


Os fabricantes deverão fornecer peças sobresselentes e ferramentas a um preço razoável.

Ademais, prevê a Diretiva que os fabricantes não podem utilizar cláusulas contratuais ou técnicas de hardware ou software que impeçam a reparação de bens, a menos que tal se justifique por fatores legítimos e objetivos.

Neste sentido, os fabricantes não podem, em especial, impedir a utilização, por reparadores independentes, de peças sobresselentes originais ou em segunda mão, peças sobresselentes compatíveis e peças sobresselentes provenientes de impressão 3D, se essas peças estiverem em conformidade com os requisitos do direito da União ou do direito nacional, como os requisitos em matéria de segurança dos produtos, ou em conformidade com a propriedade intelectual, não obstante as normas relativas à proteção dos direitos de propriedade intelectual.

### Plataforma Europeia em Linha de Reparação



Deve, ainda, ser criada uma plataforma europeia em linha de reparação, para permitir que os consumidores encontrem reparadores e, se for caso disso, vendedores de bens recondicionados, compradores de bens defeituosos para fins de recondicionamento ou iniciativas de reparação de base comunitária.

### Alteração de legislação e transposição da Diretiva



Esta Diretiva alterou, ainda, a [Diretiva \(UE\) 2019/771](#), transposta para a ordem jurídica portuguesa pelo [Decreto-Lei n.º 84/2021](#) e passa a prever o seguinte:

- Quando, no período de garantia legal, o consumidor optar pela reparação do bem, o prazo de garantia deverá ser alargado por 12 meses, que deverão ser acrescentados ao período de responsabilidade remanescente, sendo que essa prorrogação apenas poderá aplicar-se uma única vez. Neste caso, os Estados-Membros poderão prever prazos mais longos;
- O vendedor deve informar o consumidor do direito de escolher entre a reparação ou a substituição do bem e, ainda, de que o período de garantia pode ser estendido caso opte pela reparação;
- Durante a reparação, em função das especificidades da categoria de bens em causa, em especial da necessidade de o consumidor dispor permanentemente desses bens, o vendedor pode emprestar ao consumidor, a título gratuito, um bem de substituição, incluindo um bem recondicionado;
- O vendedor pode fornecer, a pedido expresso do consumidor, um bem recondicionado para cumprir a sua obrigação de substituir o bem.

A Diretiva entrará em vigor no dia **30 de julho de 2024**, sendo que os Estados-Membros terão de proceder à sua transposição até ao dia **31 de julho de 2026**.

